

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 02899/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Bento Soares de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01552/22**

## RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Bento Soares de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Maria Edite de Alcantara Soares.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.3. Matrícula: 50.634-6.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 116/2022):
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 09 de fevereiro de 2022.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de fevereiro de 2022.
  - 4.5. Valor: R\$1.407,44.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 41/45), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02899/22

#### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02899/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BENTO SOARES DE LIMA (**Portaria - P - 116/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA EDITE DE ALCANTARA SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula 50.634-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2022.

#### Assinado 12 de Julho de 2022 às 18:13



# Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:14



**Manoel Antônio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO